

PORTARIA Nº 002, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

CONSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS LICITATÓRIOS BASEADOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, NOMEIA AGENTES PÚBLICOS PARA SUA COMPOSIÇÃO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitários dos Municípios do Vale do Itapecerica - CIMMVI, Divinópolis/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Contratação, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, para o exercício financeiro de 2026. A função da comissão será receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, bem como atuar em substituição ao Agente de Contratação nas licitações cujo objeto seja a contratação de bens ou serviços especiais, neste Município, nomeando os seguintes agentes públicos integrantes da Comissão, com mandatos até 31 de dezembro de 2026:

Membros	Função	Vínculo com a Administração	Matrícula
Ruan Brandão Raposo Simões	Membro Ordinário	Temporário	8
Luan Henrique Arantes Pereira	Membro Ordinário	Temporário	11
Warley França Santa Bárbara	Membro Ordinário	Temporário	13

§ 1º - Para efeito do disposto no caput, os agentes indicados para comporem a Comissão de Contratação deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 2º - Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis de risco, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 3º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação poderão ser destituídos a qualquer momento, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada.

Art. 2º - Caberá à Comissão de Contratação, entre outras atribuições:

I - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

II - Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os requisitos definidos em regulamento;

III - Analisar os processos de licitação baseados na Lei Federal nº 14.133/21 em trâmite;

IV - Propor novos editais de licitação, nas modalidades Concorrência, Concurso, Leilão e Diálogo Competitivo, desde que autorizados pela autoridade competente;

V - Receber em sessão pública, nos termos previsto em lei, os invólucros de documentos de habilitação, a proposta técnica e a proposta de preço;

VI - Abrir, também em sessão pública, conforme disposto na lei, os invólucros de documentos de habilitação, a proposta técnica e a proposta de preço, na ordem estabelecida no edital;

VII - Deliberar sobre a documentação de habilitação dos concorrentes;

VIII - Convocar os participantes para a sessão pública de abertura das propostas técnicas e das propostas de preço;

IX - Julgar as propostas técnicas e as propostas de preço, declarando a ordem de classificação dos licitantes, bem como a entidade vencedora do certame;

X - Receber e analisar os recursos interpostos, em conformidade com o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21, remetendo os autos à autoridade superior em caso de não ter exercido o juízo de retratação, ou de tê-lo exercido apenas parcialmente;

XI - Realizar todas as diligências necessárias até a homologação do certame, bem como solucionar questões afetas à licitação, inclusive instruindo autos com vistas à aplicação de sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, pela autoridade competente, ainda que já tenha ocorrido a homologação do certame, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

XII - Não conhecer da manifestação e do recurso quando interposto fora do prazo, e por quem não tenha legitimidade, ou após exaurida a esfera administrativa, hipótese em que a petição será juntada aos autos para análise e decisão pelo não conhecimento de manifestação pela parte interessada.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Contratação, quando substituírem o agente de contratação, na forma do inciso I do caput, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 3º - A Comissão de Contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 4º - A designação dos integrantes da Comissão de Contratação é feita sem prejuízo de suas atribuições normais junto às unidades em que trabalham, observado o princípio da segregação de funções.

Art. 5º - Os membros da comissão não imbuídos da finalidade de condução de certame licitatório específico deverão, conforme indicação formal, proceder à devida instrução, avaliação e posterior encaminhamento do processo administrativo em fase interna ao agente de contratação ou ao pregoeiro.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 01 de janeiro de 2026.

Divinópolis/MG, 19 de janeiro de 2026.

JULLIANO
LACERDA
LINO:03458276602

Assinado de forma digital
por JULLIANO LACERDA
LINO:03458276602
Dados: 2026.01.19
14:35:54 -03'00'

Juliano Lacerda Lino
Presidente do CIMMVI